

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**ANDRÉ MACCARINI**

**CYBELLE BRAGGIO NUERNBERG**

**ERICO GOMES**

**ISADORA CHIARI BRAGA**

**NÁTHALY SARDÁ CUNHA**

**RAFAEL JUNGBLUTH BECKER**

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**

Florianópolis

2013

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**ANDRÉ MACCARINI**

**CYBELLE BRAGGIO NUERNBERG**

**ERICO GOMES**

**ISADORA CHIARI BRAGA**

**NÁTHALY SARDÁ CUNHA**

**RAFAEL JUNGBLUTH BECKER**

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS: ANÁLISE DOS PONTOS PRINCIPAIS**

**Trabalho sobre Organização dos Estados Americano apresentado à disciplina de Direito Internacional Público do curso Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.**

**Orientador: Prof. Wânio Wiggers**

**Florianópolis**

2013

**SUMÁRIO**

# NATUREZA, PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS........................................................3

**Natureza, Propósitos e Princípios**

A OEA, A Organização dos Estados Americanos, é o mais antigo organismo regional do mundo1 – criada oficialmente em 1948 e entrando em vigor em 1951, mas com gérmen na Primeira Conferência Internacional Americana, realizada em Washington, D.C., de outubro de 1889 a abril de 1890. Criada no contexto do final da Segunda Guerra Mundial a organização tem o objetivo de promover a cooperação regional, em diferentes áreas entre os Estados que a compõe.

A Carta da Organização dos Estados Americanos passou por diversas alterações ao longo de sua existência, sendo elas o Protocolo de Buenos Aires em 1967, Protocolo de Cartagena das Índias em 1985 (Que introduziu normas destinadas a proteger o regime democrático), e por último pelo Protocolo de Manágua destinado a proteger o desenvolvimento regional2. Porém, de forma curiosa, o não existe obrigatoriedade da ratificação dos protocolos subsequentes pelas nações, assim sendo o único documento assinado por todo é a Carta original de 1948 ratificada em Bogotá3.

Sua Principal finalidade é garantir a paz e a segurança do continente. Mas para isso ser possível entre os estados-membros, cabe assegurar a solução pacífica de suas controvérsias, e ainda organizar a ação solidária das repúblicas americanas em caso de agressão, bem como promover sei desenvolvimento econômico, social e cultural.4

A Carta é um tratado internacional multilateral aberto instituidor de organização internacional, nos seus artigos 1º e 2º respectivamente estão natureza e os propósitos da organização.5 Sua natureza integradora busca a paz e a solidariedade entre as nações signatárias através da colaboração. Sendo ele voltada à cooperação mútua, seus propósitos logicamente estão atrelados a isto. São eles

1. Garantir a paz e a segurança continentais;
2. Promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção;
3. Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
4. Organizar a ação solidária destes em caso de agressão;
5. Procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros;
6. Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural;
7. Erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério;
8. Alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados membros.6

Os Princípios - que são preceitos, leis ou pressupostos considerados universais incontestáveis, pois, quando adotados não oferecem resistência alguma, são 14 para a OEA. Estes tem como base o Direito Internacional público regendo seus trabalhos e relações, devendo prevalecer o respeito à personalidade, soberania e independência do Estado, o efetivo exercício da democracia representativa, tendo o Estado direito de escolher sem nenhum tipo de intervenção externa seu sistema político, econômico e social, sempre mantendo a boa fé entre os mesmos e a cooperação econômica sendo essencial para o bem-estar e prosperidade dos povos. Os Estados Americanos condenam a guerra e qualquer tipo de controvérsia deve ser resolvida de forma pacífica, também proclamam os direitos fundamentais de todos os seres humanos, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo, tendo a educação do povo com base na justiça, na paz e na liberdade.7

**Países Membros**

Os países que ratificaram a Carta de Bogotá em 1948 foram: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Estados Unidos da América, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.8

Posteriormente após as quatro revisões expostas acima, outros países adentraram à Organização. Na década de 60: Barbados e Trinidad e Tobago em 1967 - Jamaica em 1969. Na década de 70: Grenada em 1975, Suriname no ano de 1977, Dominica, Santa Lúcia, Antígua e Barbuda em 79. Na década de 80: São Vicente e Granadinas no segundo ano da decada, Bahamas no ano seguinte e St. Kitts e Nevis em 1984. Na década de 90 o Canadá aderiu em 1990 e por último Belize e Guiana um ano após o Canadá.9

**Direitos e Deveres**

Todos os direitos e deveres fundamentais que os Estados membros da OEA devem seguir se encontram na Carta dessa organização. Lá em quatorze artigos(do Art. 10 ao Art. 23), dispostos no capítulo quatro(IV), que tratam desse respectivo assunto.

O primeiro artigo que trata a respeito dos direitos e deveres dos Estados(Art. 10), é tratado como um princípio geral dessa organização, e diz à respeito da igualdade jurídica dessas nações. Sendo que as mesmas possuem direitos iguais, e capacidade, também igual, para exercê-los.

O respeito que cada Estado americano deve ter com os direitos dos demais Estados, de acordo com o direito internacional, é um dever, e é fundamentado no Art. 11 dessa Carta. Já no art. 12, encontramos positivado o dizer de que os direitos fundamentais de cada Estado não podem ser restringidos de maneira alguma.

A existência política do Estado é independente do seu reconhecimento pelas outras nações. Um Estado membro tem o direito de defender a sua integridade e independência, de promover a sua conservação e prosperidade, e, por conseguinte, de se organizar como melhor entender, de legislar sobre os seus interesses, de administrar os seus serviços e de determinar a jurisdição e a competência dos seus tribunais (Art. 13). O Art. 14 diz que: “O reconhecimento significa que o Estado que o outorga aceita a personalidade do novo Estado com todos os direitos e deveres que, para um e outro, determina o direito internacional.”.

Praticar atos injustos contra outro Estado, com a justificativa de estar de protegendo ou se desenvolvendo, vai contra a Carta (Art. 15). A jurisdição de cada Nação, dentro de suas linhas territoriais, é aplicada a todos os seus habitantes, mesmo sendo eles estrangeiros (Art. 16). O desenvolvimento de cada Estado é livre, quer seja na economia, na cultura, e na política. No seu livre desenvolvimento, o Estado respeitará os direitos da pessoa humana e os princípios da moral universal (Art. 17).

O art. 18 trata dos tratados internacionais, e diz que eles devem ser respeitados, para relação harmoniosa entre os demais Estados.

Nenhum país ou grupo de países tem o direito de intervir, seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Este dever exclui não somente o uso militar, mas também qualquer outra forma de interferência que prejudique a personalidade do Estado e dos elementos políticos, econômicos e culturais que o constituem, e se encontra positivado no Art. 19 da Carta da OEA.

 Medidas coercivas de caráter econômico e político sobre outro Estado, que resulte na obtenção de vantagens de qualquer natureza sobre o mesmo, são inaplicáveis (Art. 20). As linhas territoriais de um Estado são invioláveis (Art. 21).

Esta fundamentada no Art. 22, da Carta da Organização dos Estados Americanos, que os mesmos se comprometem a não se utilizar da força, exceto em caso de legítima defesa, em conformidade com os tratados vigentes, ou em cumprimento dos mesmos tratados.

O Art. 23, e último dessa lista de normas, diz apenas que medidas utilizadas para a manutenção da paz e da segurança, e estando de acordo com os tratados vigentes, não violam os artigo 19 e 21.

**REFERÊNCIAS**

1. **Sobre a OEA:**Quem Somos. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/quem\_somos.asp>. Acesso em: 28 out. 2013.

2. MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.**6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.593

3. MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.**6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.594

4. CASELLA, Paulo Borba; HILDEBRANDO, Accioly; SILVA, G. E. do Nascimento e.**Manual de Direito Internacional Público.**20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.480

5. MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.**6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.594

6. MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.**6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.594

8. MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.**6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.597

9. **Quem Somos:**Estados Membros. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/estados\_membros.asp>. Acesso em: 30 out. 2013.